

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001654/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 25/01/2017 ÀS 16:35

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.192480/2016-57  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/12/2016  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA , CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIA MARIA QUINTANA CASTRO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO - CORREÇÃO**

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula quadragésima segunda do instrumento coletivo principal registrado no Ministério do Trabalho sob nº MR 083335/2016, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas do presente acordo, a contribuição assistencial a seguir especificada;

a) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de dezembro de 2016** devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o dia 10 de janeiro de 2017.

b) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de janeiro de 2017**, devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o dia 10 de fevereiro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As guias da contribuição assistencial contendo código de barra estarão disponíveis na sede do sindicato profissional ou poderão ser impressas através do site [www.fecosul.com.br](http://www.fecosul.com.br). As empresas obrigam-se recolhimento ao sindicato ou pela internet

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recolhimentos efetuados fora do prazo estabelecido serão acrescidos de multa de 100% (cem por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês ou fração subsequente ao atraso, além de juros de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada junto a empresa, em até 10 (dez) dias após o pagamento do 1º (primeiro) salário reajustado nos termos da presente convenção.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS**

**CLAUDIA MARIA QUINTANA CASTRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)